



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUINTO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO Nº 012/2017 - NCC/GEOF/FHB**, que entre si celebram a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA** e a empresa **GENÉTICA- COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – quadra 03, conj. “A”, bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 13.230 SSP/MS e do CPF nº 449.108.949-34, e de outro lado, a empresa **GENÉTICA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.596.529/0001-10, estabelecida no SHCGN, CR 716, Bloco B, Loja 48, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-732, Telefone: (61) 3340-7646, representada neste ato por **VALDEME ROSA RODRIGUES**, brasileiro, casado, diretor, portador da Carteira de Identidade nº 559934-SSP-DF e do CPF n.º 186339511-34, domiciliado no SHJB Condomínio Solar de Brasília quadra 02 conjunto 10 casa 16 CEP: 71680349, tendo em vista o que consta no Processo nº **063.000.204/2016**, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **TERMO ADITIVO** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva: prorrogar o prazo de vigência do Contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; alterar o cronograma de entrega; reajustar o valor do contrato no percentual de 4,01%; inserir cláusula de rescisão amigável e inserir Cláusula de Legislação Anticorrupção, conforme solicitação da área demandante (33890874), anuência da contratada (37718772) e autorização da autoridade competente (41733845).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

O cronograma de entrega deverá ser como segue:

- Primeira parcela: 15.000 testes a serem entregues 20 (vinte) dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho;
- Segunda parcela: 7.500 testes a serem entregues 80 (oitenta) dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho;
- Terceira parcela: 7.500 testes a serem entregues 140 (cento e quarenta) dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho;
- Quarta parcela: 7.500 testes a serem entregues 200 (duzentos) dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho;
- Quinta parcela: 7.500 testes a serem entregues 260 (duzentos e sessenta) dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho;

- Sexta parcela: 7.500 testes a serem entregues 320 (trezentos e vinte) dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O detalhamento dos valores contratuais após a concessão de reajuste de 4,01% com base na variação do IPCA será como segue:

ITEM/DESCRIÇÃO		4º TERMO ADITIVO			VALORES PARA A RENOVAÇÃO, COM BASE NO IPCA (4,01%) - (37718772)	
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Valor unitário com base no IPCA (4,01%)	Valor total com base no IPCA (4,01%)
1	Teste para detecção de hemoglobinas A, A2, F, S e C, metodologia HPLC.	52.500	R\$ 5,72	R\$ 300.300,00	R\$ 5,95	R\$ 312.375,00
2	Locação de Equipamento de metodologia de Cromatografia Líquida de Alta Afinidade (FIPLC)	12 meses x 2 equipamentos	R\$ 966,67	R\$ 11.600,00	R\$ 1.005,43	R\$ 12.065,16
TOTAL DO CONTRATO				R\$ 311.900,00		R\$ 324.440,16

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato passará de **R\$ 311.900,00** (trezentos e onze mil e novecentos reais) para **R\$ 324.440,16** (trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 312.375,00 (trezentos e doze mil trezentos e setenta e cinco reais) para ser alocada no elemento de despesa 33.90.30 e R\$ 12.065,16 (doze mil sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) para o elemento de despesa 33.90.39.

5.2. A importância de R\$ 184.465,55 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), sendo: R\$178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais), elemento de despesa 33.90.30, Nota de Empenho 2020NE00522 (41801804) e R\$5.965,55 (cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), elemento de despesa 33.90.39, Nota de Empenho 2020NE00523 (41801948), deve ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1. Unidade Orçamentária: 23202;

2. Programa de Trabalho: 10303620228120002;
3. Natureza da Despesa: 339030 e 339039;
4. Fonte de Recursos: 138.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de 03 de julho de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, e não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

9.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

9.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público., de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

9.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honorárias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

9.3. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

9.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e Termos Aditivos aqui não expressamente modificadas, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Fundação Hemocentro Brasília mandará publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, de acordo com a legislação vigente.

OSNEI OKUMOTO
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Diretora – Presidente

VALDEME ROSA RODRIGUES
GENÉTICA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr. 1696801-8, Diretor(a)-Presidente**, em 22/06/2020, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDEME ROSA RODRIGUES, CPF n.º 186.339.511-34, Usuário Externo**, em 22/06/2020, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=42179135)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=42179135)
[verificador= 42179135](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=42179135) código CRC= **8B87F61A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-1249